



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 19 - Sexta-feira, 5 de abril de 2024 - Nº 1574 - Distribuição Gratuita



SUPER VIRADA SAÚDE



06/04 - 8H ÀS 15H

CONSULTAS, EXAMES, VACINAS, ORIENTAÇÕES
E CARRETA DA MAMOGRAFIA



LOCAL: CENTRO DE
ESPECIALIDADES MÉDICAS
RUA TOLEDO BARROS,
422, CENTRO



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.363 de 26 de março de 2024**

Dispõe sobre a instituição do Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos para animais no âmbito do Município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cordeirópolis, o “Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos” para animais domésticos e silvestres em condições de vulnerabilidades.

Art. 2º - São finalidades do Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos:

I - Coletar e armazenar alimentos secos e úmidos (saches), desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como, roupas, coleiras, casinhas, caminhas, vasilhas, caixas de transporte, brinquedos e medicamentos lacrados ou abertos dentro do prazo de validade de utilização, todos provenientes de doações de:

- a) – Estabelecimentos comerciais;
- b) – Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) - Órgãos Públicos, e;
- d) – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II- Distribuir os alimentos secos e/ou úmidos (saches), os utensílios e medicamentos coletados, nos termos do artigo 4º.

III – Receber alimentos, utensílios e medicamentos de apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 3º - A distribuição dos gêneros alimentícios, utensílios e medicamentos coletados ficarão a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - São beneficiários do Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos:

I - Protetores independentes e grupos informais destinados à sua finalidade com a causa do bem-estar animal, devidamente cadastrados nos órgãos competentes;

II – ONG’s (organizações não governamentais) ou outras entidades sem fins lucrativos, ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas nos órgãos competentes;

III – Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 5º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados para o BANCO DE RAÇÃO, UTENSÍLIOS E MEDICAMENTOS.

Art. 6º - Às empresas e os estabelecimentos comerciais que efetuarem as doações será concedido um selo de Empresa Amiga dos Animais, a ser atualizado anualmente.

Parágrafo único - As empresas e estabelecimentos comerciais que tiverem o selo de “Empresa Amiga dos Animais” poderão ter sua marca divulgada, em ações e campanhas relacionadas à causa animal, respectivamente ao ano concernente ao selo.

Art. 7º - Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 8º - Compete ao Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei, organizar e estruturar o Banco de Ração.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de doações e não utilizarão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, via convênio ou emendas parlamentares.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de março de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de março de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.364 de 26 de março de 2024

(Projeto de Lei do vereador Diego Fabiano de Oliveira)

Institui a política municipal ‘Vini Jr’ de combate ao racismo em quadras e campos esportivos do município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído no município de Cordeirópolis a Política Municipal “Vini Jr.” De combate ao racismo nas quadras e campos esportivos, localizados no município de Cordeirópolis.

Art. 2º - A política de que se trata o art. 1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo nas quadras e campos esportivos, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva.

Art. 3º - São ações da política municipal “Vini Jr.” de Combate ao Racismo:

I – Torna-se facultativo no âmbito das atividades esportivas realizadas em quadras e campos esportivos do município de Cordeirópolis:

- a) a divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors, etc.
- b) a divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei.
- c) a interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.
- d) a instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei.
- e) a criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante, vítima da conduta combatida por esta Lei.



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
 Diagramação: Sócrates Bolorino
 Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 2588,38
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

e) o encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Art. 4º - Fica criado o “Protocolo de Combate ao Racismo” a ser realizado nas quadras e campos esportivos que seguirá o seguinte rito:

I – qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no local do evento acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

II – ao tomar conhecimento, a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao plantão do juizado do torcedor presente no local do evento, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a Delegacia de Polícia;

III – o organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a alínea c. do inciso I, do art. 3º desta Lei;

IV – a interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

V – após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea f do inciso I do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único: - São consideradas autoridades os policiais militares, bombeiros, guardas municipais ou qualquer funcionário da segurança das quadras e campos esportivos.

Art. 5º - O planejamento, a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas, programas e ações para o esporte devem adotar as medidas necessárias para erradicar e reduzir as manifestações antiesportivas racistas, bem como a violência, a corrupção, a xenofobia, a homofobia, o sexismo e qualquer outra forma de discriminação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de março de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de março de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.365 de 26 de março de 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis a celebrar o Ajuste com estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a aquisição de uma Viatura para Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a celebrar o Ajuste e termos de Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a aquisição de uma viatura para a Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a Tomar as providências necessárias à execução do Ajuste referido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de março de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de março de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.366 de 26 de março de 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar assistência financeira complementar recebida da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos dos §§ 12 a 15 do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de Auxílio Financeiro Complementar.

Parágrafo único – Farão jus ao Auxílio Financeiro Complementar:

I - no âmbito da Administração Municipal, os exercentes dos empregos e cargos públicos privativamente ocupados por profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras;

II - no âmbito das entidades privadas, os profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras com vínculo de trabalho com:

a) - as entidades sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área de saúde vigente; e,

b) - as entidades contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - O piso nacional dos profissionais de que trata o artigo 1º desta lei será cumprido por meio do repasse de Auxílio Financeiro Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.

§ 1º - O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional à carga horária semanal determinada em Lei ou contrato de trabalho.

§ 2º - Para os fins desta lei, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecuniárias de natureza:

I – fixa, como sendo as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo ou empregos público e jornada de trabalho idênticos.

II – geral, como sendo as vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego público; e,

III – permanente, como sendo as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao exercício de cargo ou emprego, e não ao funcionário que o ocupa.

Art. 4º - O pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras, em cumprimento do piso nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 2022, está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de março de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de março de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.367 de 26 de março de 2024

Dispõe sobre a reestruturação da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito) e demais providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei

CAPÍTULO I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, de Cordeirópolis - Estado de São Paulo, funcionará junto à Diretoria de Trânsito – Secretaria de Municipal de Governo e Segurança Pública, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II**Das Competências e Atribuições**

Art. 2º - Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI de Cordeirópolis:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar à Diretoria de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar à Diretoria de Trânsito informações sobre problemas observados nas atuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III**Da Composição da JARI**

Art. 3º - De acordo com a Resolução do CONTRAN N° 357/2010, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI de Cordeirópolis, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes e seus respectivos suplentes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I - um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – um representante servidor do órgão ou entidade que impôs penalidade;

III – um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante nomeado, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 da Resolução 357/2010 e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 2º - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 da Resolução 357/2010 e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 3º - O presidente da JARI poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los, o qual será destacado no ato da nomeação;

§ 4º - É vedado ao integrante da JARI de Cordeirópolis compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 4º - A nomeação dos integrantes da JARI de Cordeirópolis será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação ao Secretário Municipal da pasta a que estiver vinculada a Diretoria de Trânsito.

§ 1º - O mandato será de 02 (dois) anos, permitida a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos;

§ 2º - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º - O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro junto ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução do CONTRAN N° 357/2010,

que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a DIMUTRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º - Não poderão fazer parte como membro da JARI e/ou do julgamento do recurso:

I - pessoas que estiverem cumprindo ou tenham cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado.

III - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

IV - os que tiverem lavrado o Auto de infração;

V - os membros e assessores do CETRAN;

VI – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com os Centros de Formação de Condutores e Despachantes.

VII - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV**Das atribuições dos membros da JARI**

Art. 8º - São atribuições do presidente:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º - São atribuições dos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI.

II - justificar as eventuais ausências;

III – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido.

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos.

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI.

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V**Das Reuniões**

Art. 10 - As reuniões da JARI serão realizadas, no mínimo, quinzenalmente para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo único – o presidente poderá convocar sessões extraordinárias, não devendo ultrapassar a 04 (quatro) sessões mensais;

Art. 11 - A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo Único - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12 - As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13 – As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V – encerramento.

Art. 14 - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 17 - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário.
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo.
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

Parágrafo único – A função de secretário da JARI será exercida por servidor público municipal estável, nomeado pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo do exercício de suas funções e remunerações.

Capítulo VII

Da Remuneração dos Membros da JARI

Art. 18 - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, receberão “gratificação” ou “pró-labore” mensal no valor de R\$ 884,25 (oitocentos e oitenta e quatro e vinte e cinco centavos), tudo de conformidade disposto no “caput” do artigo 3º e 17 desta Lei Municipal, quando no efetivo exercício da função, disposto abaixo:

§ 1º - Os servidores municipais nomeados para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, farão jus ao pagamento mensal de “Gratificação”.

§ 2º - Os cidadãos nomeados para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, farão jus ao pagamento mensal de “pró-labore”.

Art. 19 – O pagamento do “pró-labore” será feito de forma mensal e sem qualquer vínculo trabalhista ou obrigacional do Município com os beneficiários.

Art. 20 - A gratificação e o “pró-labore” instituídos por esta Lei terão seus valores reajustados na mesma data e no mesmo percentual definidos para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 21 - Os membros da JARI e Secretário farão jus, mensalmente, a uma gratificação ou “Pró-labore”, pago a cada membro comprovadamente presente.

§ 1º - A Diretoria de Trânsito, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, deverá encaminhar à Secretária Municipal da Administração, até o décimo dia de cada mês, relação nominal dos membros e/ou suplentes e secretário que fazem jus ao benefício, discriminando o número de sessões efetivas em que cada um deles participou.

§ 2º - O pagamento da remuneração dar-se-á por meio de depósito em conta corrente dos membros da JARI e secretário, até o primeiro dia útil do mês seguinte, funcionando o comprovante de depósito bancário como

instrumento de quitação;

§ 3º - A comprovação da presença a que se refere este artigo é condição essencial à percepção da remuneração por parte do membro e dar-se-á por meio da apresentação tempestiva, por parte do Presidente da JARI, à Diretoria de Trânsito dos seguintes documentos:

I – Relatório de atividades da JARI relativo ao período, onde constem as datas e os horários das reuniões efetivamente realizadas, bem como os membros presentes em cada reunião;

II – Cópias das atas de reuniões produzidas no mês anterior;

III – Demonstrativo de valores de remuneração de cada membro no mês referência e dados das contas bancárias dos membros.

Capítulo VIII

Dos Recursos

Art. 22 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 23 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 24 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Diretoria de Trânsito.
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este foi entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso;

Art. 25 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

Parágrafo único - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

Art. 26 - O órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 27 - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 28 - A Diretoria de Trânsito deverá dar à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 29 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Diretoria de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 30 - Caberá à Diretoria de Trânsito prestar apoio técnico, administrativo e financeiro à JARI de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 31 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 32 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Diretoria de Trânsito.

Art. 33 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias con-

signadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal 2.691/2010 e os artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei Municipal 2894/2013.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de março de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de março de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.368 de 26 de março de 2024

(Projeto de Lei da vereadora Neusa Ap. Damélio Marcelino de Moraes)

Denomina “MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA” a Rua 3, no Bairro Jardim Paraty II, em Cordeirópolis SP, conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Passa a denominar-se “MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA”, a Rua 3, no Bairro Jardim Paraty II, em Cordeirópolis SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de março de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de março de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.369 de 28 de março de 2024

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE “PASTOR SEBASTIÃO DE JESUS ROSADO” DA NOVA FARMÁCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (UPAM) DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica denominado de “PASTOR SEBASTIÃO DE JESUS ROSADO” a nova farmácia da Unidade de Pronto Atendimento Municipal (UPAM) de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de março de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de março de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.370 de 28 de março de 2024

(Projeto de Lei do vereador Paulo Cesar Moraes de Oliveira)

Institui no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis o “Dia municipal dos Veteranos das Forças de Segurança Pública” e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Cordeirópolis “Dia Municipal dos Veteranos das Forças de Segurança Pública”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de novembro.

Art. 2º - As comemorações do “Dia Municipal dos Veteranos das Forças de Segurança Pública”, visam prestar homenagem à categoria trabalhadora da segurança pública, que com observância dos direitos fundamentais e humanos prestaram serviços relevantes à sociedade com objetivo na redução da violência e criminalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de março de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de março de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.371 de 28 de março de 2024

(Projeto de Lei do vereador Valmir Sanches)

Dá denominação à Rua 4 do Jardim Mosaico I.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica denominada de “Antônio José Deluca” a Rua 4 do Jardim Mosaico I.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de março de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de março de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.372 de 28 de março de 2024

(Projeto de Lei do vereador Valmir Sanches)

Dá denominação a Rua 7 do Jardim Mosaico I.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica denominada de “Iago Henrique Sanches” a Rua 7 do Jardim Mosaico I.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de março de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de março de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.373 de 03 de abril de 2024

(Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.327, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE A CESTA BÁSICA CONCEDIDA AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.”

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer vale alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em cartão benefício, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de abril de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.374 de 03 de abril de 2024

(Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º LEI Nº 3.071, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017, QUE “INSTITUI O VALE REFEIÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 3.071, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**. O valor do vale-refeição será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, devendo ser atualizado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de abril de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.375 de 03 de abril de 2024

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, com posteriores alterações (Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais, com inclusão no Programa de Alimentação ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 6321/76, Decreto Federal nº 05/91, Ordem de Serviço INSS/DAF nº 173/93, Portaria SIT/DSST nº 03/02, Ordem de Serviço INSS/DAF nº 173/93 e Capítulo V da Instrução Normativa RFB 971/09 e dá outras providências).

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.316, de 27 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de abril de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 380 de 28 de março de 2024

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 372, de 18 de outubro de 2023, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 372, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a incluir os § 8º e § 9º no Inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, conforme segue:

“**Art. 2º** – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

- I.;
- II.;
- III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);
- IV.:
- IV.1.:
- IV.2.:
- IV.3.:
- IV.4.:
- V.:
- V.1.:
- V.2.:
- V.3.:
- V.4.:
- V.5.:
- VI.:
- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -
- § 4º -
- § 5º -
- § 6º -

§ 7º -

§ 8º - Fica autorizado a Zona ZER2 para os loteamentos fechados (acessos controlados) residenciais “Jardim Mosaico I” com 155.738,79 m² e “Jardim Mosaico II” com 128.598,83 m², incluídos no Anexo III - Planta de Zoneamento de Uso, entre a Rodovia dos Bandeirantes (SP 348) e a Rodovia Anhanguera (SP 330), na Estrada Municipal Emilio Bassinello (COR 373), ao sul do Município de Cordeirópolis.

§ 9º - O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 008/2023.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de março de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de abril de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 381 de 28 de março de 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de Bens Imóveis Industriais, comerciais e Prestação Serviços que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a promover a alienação mediante leilão, dos Próprios Municipais, classificados como Bens Públicos Industriais, descritos abaixo:

§ 1º - Localizado no Loteamento São Luiz com a seguinte área: a) Matrícula nº 1.869 no Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, imóvel: Um terreno que se constitui na Área institucional 2 do loteamento denominado “Jardim São Luiz”, em Cordeirópolis-SP, que assim se descreve: área localizada do esquinado da Rua Uarde Abrahão de Campos Toledo com Rua Projetada 07 medindo 10,84 metros com frente para a Rua Projetada 07; 36,13 metros em curva para esquerda (Raio 23,00m)no esquinado e 25,57 metros com frente para a Rua Uarde Abrahão de Campos Toledo; daí deflete à direita e segue 60,55 metros; daí deflete à direita e segue 28,94 metros; daí deflete à esquerda e segue 12,35 metros ; daí deflete à direita e segue 45,00 metros; daí deflete à direita e segue 17,04 metros; daí deflete à esquerda e segue 11,79 metros; daí deflete à direita e segue 11,59 metros; daí deflete à esquerda e segue 15,83 metros; daí deflete à direita e segue 12,42 metros; daí deflete à direita e segue 23,08 metros; daí deflete à esquerda e segue 5,92 metros; daí deflete à direita e segue 6,59 metros; daí deflete à esquerda e segue 39,80 metros; daí deflete à esquerda e segue 20,44 metros; daí deflete à esquerda e segue 27,15 metros; daí deflete à esquerda e segue 22,46 metros; daí deflete à direita e segue 13,85 metros; sempre confrontando com Área Verde até encontrar o ponto onde teve início esta descrição e encerrando área de 9.836,50 metros quadrados .PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ/MF nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº35, em Cordeirópolis – SP . REGISTRO ANTERIOR: M. 509 em 19 de junho de 2011, no Registro de Imóveis de Cordeirópolis - SP.

AV.01. Em 08 de dezembro 2023. DESAFETAÇÃO: Conforme ofício nº 048 firmado em 23 de novembro de 2023 pelo Prefeito Município de Cordeirópolis, instruído com a Lei Municipal nº 3. 342 de 16 outubro de 2023, faço a Presente para constar a área do imóvel objeto dessa matricula foi desafetada, passando a ser bem dominial. Protocolo nº 18.972 de 23 de novembro 2023.

Art. 2º - A Área foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade, Portaria nº 12.406 de 06/06/2023, em função das exigências contidas no artigo 3º, a qual emitiu o respectivo Laudo de Avaliação.

Parágrafo Único - Do preço contido no Laudo de Avaliação será oferecido 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamentos à vista, na assinatura do contrato; ou 20% (vinte por cento) de desconto para pagamentos em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, e a segunda após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato; ou 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos em 3 (três) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias subsequentes; ou em 5 (cinco) parcelas sem desconto, sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais vencendo a cada 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 3º - Os pagamentos descritos no artigo 2º desta Lei deverão ser realizados mediante quitação de boleto bancário, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou ainda, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) identificada na conta bancária da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

§ 1º - Em caso de mora resultante do atraso dos pagamentos devidos pelo comprador será aplicada multa diária correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela, até o limite de 30 (trinta) dias e decorrido este prazo sem a regularização, será instaurado processo administrativo para rescisão do ajuste e aplicação da multa por inadimplemento.

§ 2º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei que resultar, ensejará a rescisão unilateral do termo contratual e retomada do terreno pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que reembolsará o comprador

pelo valor pago, que poderá ser em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas a partir da imissão de posse, descontando a porcentagem de 20% (vinte por cento), a título de multa pelo não cumprimento das obrigações ajustáveis, podendo, inclusive se necessário, o Município adotar as providências judiciais necessárias, sendo que as custas serão suportadas pelo comprador.

Art. 4º - Quando a aquisição for feita por empresa individual, em razão de não possuir personalidade jurídica, a autorização para lavratura da escritura de venda e compra deverá ser feita para a pessoa física, que por sua vez, fica condicionado a integrar o imóvel adquirido ao patrimônio ativo da empresa individual.

Art. 5º - Todas as empresas que se instalarem nos Distritos Industriais do Município de Cordeirópolis, serão elegíveis a pleitear, mediante requerimento específico os benefícios da Lei Complementar nº 354/2023 que se dispõe sobre a reorganização do Programa de Incentivos Fiscais para o Fomento ao Desenvolvimento Econômico Sustentável, “CORDEIROINVESTE”, conforme disposto abaixo:

I - Permissão a isenção do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento;

II - Permissão a isenção do ITBI — Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do programa;

III - Permissão a redução para 2% do ISSQN — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento.

Art. 6º - Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos imóveis descritos nesta Lei serão alocados em conta corrente específica e destinados para melhorias e ampliação do Cemitério Municipal, para a implantação de Loteamento Industrial, obras de infra-estrutura e programas de desenvolvimento econômico, também como investimentos nas áreas da saúde e educação.

Art. 7º - Cessarão os benefícios concedidos pela presente Lei aos beneficiados que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contido no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude ou sonegação, responsabilizando-se pelo reconhecimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através de Lei, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

Art. 8º - Ainda, o não cumprimento das disposições desta Lei, acarretará à empresa beneficiada:

I - Perda dos incentivos fiscais concedidos por esta Lei;

II - Ressarcimento dos juros e correção monetária dos impostos e taxas não pagos em virtude da isenção concedida; e,

III - Demais sanções previstas em contratos específicos.

Parágrafo Único – Dos valores apurados devidos ao Município, computar-se-á multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento às obrigações previstas na presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de março de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de abril de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 382 de 03 de abril de 2024

(Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, E GANHO REAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS, EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de abril de 2024, o Poder Legislativo autorizado a conceder atualização e revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 5% (cinco por cento); sendo 4,50% a título de Revisão Geral Anual, IPCA acumulado de março

de 2023 a fevereiro de 2024 e 0,50% a título de ganho real.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 240, de 3 de abril de 2017, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior, os quais serão efetuados pelo setor competente.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de abril de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 383 de 03 de abril de 2024

Dispõe sobre a revisão geral anual na remuneração dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis – SAAE, em 5% (cinco inteiros) por cento, correspondente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, acumulado de março de 2023 a fevereiro de 2024, a contar de 1º de abril de 2024.

Art. 2º - Aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis – SAAE, fica concedido à atualização de 5% (cinco inteiros) por cento a título de Revisão Geral Anual, correspondente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, acumulado de março de 2023 a fevereiro de 2024, a contar de 1º de abril de 2024.

Art. 3º – Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações e os Anexos da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações e Lei Complementar nº 376, de 14 de dezembro de 2023, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de abril de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.831 de 22 de março de 2024

Da nova constituição ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cordeirópolis, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando – disposto no Ofício 001/2024, de 22.03.2024, do Espaço dos Conselhos – Secretaria Municipal

de Justiça e Cidadania..

Decreta

Art. 1º - Fica a contar de 04 de abril de 2024, alterada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Cordeirópolis, que será integrado pelos seguintes representantes:

I - Poder Público

a) Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social

Titular: Victor Rossi Leite
Suplente: Edirlaine Theodoro de Lima

Titular: Claudia Cristina Froes
Suplente: Giovana Maria Ventura Tatajuba

b) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Titular: Daniela Cristina Desiderio Figueiredo
Suplente: Guilherme Santana de Oliveira

c) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Edla Aparecida Sanchez Bonatto
Suplente: Rosemari Aparecida Silva Meneguelli

d) Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Titular: Renata Lunardi
Suplente: Claudineia Adriane Catai Scatolin

e) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Cleide Ivone da Silva
Suplente: Micheli Trindade Ragazzi

II – Sociedade Civil

a) Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis - ACESAC

Titular: Mirislei Alves Ferreira
Suplente: Pedro Benedito Soares

b) Associação Cordeiropolense de Assistência Social à Comunidade – ACORAC

Titular: Ana Claudia Araujo da Silva
Suplente: Ana Maria Pereira Evangelista

c) Núcleo Assistencial Alvorada Cristã – Lar dos Velinhos Santa Inês

Titular: Fabiana Clarice Ozelo
Suplente: Conceição Natalina Carini Brunelli

d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Tândara Luiza Sathler Simão Lugli
Suplente: Maisa Vitto

e) Associação de Assistência ao Menor “Fonte de Água Viva” – Casa da Esperança de Cordeirópolis

Titular: Shirley Aparecida Ventura Vitto
Suplente: Eloisa Borges Gois

f) Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Titular: Karoline Dias Ramos
Suplente: Jessica Fassis

g) Representantes dos Usuários

Titular: Ética Patrícia da Silva
Suplente: Eliane Cesário da Silva

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 2º - Pelas atividades exercidas no “Conselho”, os seus membros, titulares e suplentes não serão remunerados, considerando-se suas atividades, como relevantes serviços prestados ao município de Cordeirópolis.

Art. 3º - Os “Conselheiros” e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos (04.04.2024 a

03.04.2026), admitida a recondução por uma única vez e por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 6.446, de 27.10.2021..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de março de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de março de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Relação de empregos públicos e cargos e salários/subsídios – 31.12.2023

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	SALÁRIO BASE 31/12/2023
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 3.091,30
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	R\$ 2.540,81
AGENTE DE SAUDE COLETIVA	R\$ 2.540,81
AGENTE DE SERVIÇOS	R\$ 2.277,49
AGENTE DE VIGILANCIA	R\$ 2.070,05
AGENTE EDUCACIONAL	R\$ 1.708,12
AGENTE FUNERARIO	R\$ 2.892,25
AGENTE SANITARIO	R\$ 2.836,84
AGENTE VISITADOR ZONOSSES	R\$ 2.540,81
ALMOXARIFE	R\$ 3.091,30
ANALISTA DE SUPORTE	R\$ 4.255,26
APOIO OPERACIONAL	R\$ 2.540,81
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 4.255,26
ASSISTENTE SOCIAL CHEFE	R\$ 4.255,26
ASSISTENTE TEC CONTABILIDADE	R\$ 4.255,26
ASSISTENTE TEC LANCADORIA	R\$ 4.255,26
ASSISTENTE TECNICO ENGENHARIA	R\$ 4.255,26
ASSISTENTE TECNICO FOLHA PAGTO	R\$ 4.255,26
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 2.540,81
AUXILIAR DE DESENV INFANTIL ADI	R\$ 2.169,19
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.433,13
AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	R\$ 2.540,81
AUXILIAR OPERACIONAL	R\$ 1.882,26
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.444,57
BIOLOGO	R\$ 4.255,26
BOMBEIRO CIVIL	R\$ 2.540,81
CHEFE ADJUNTO DA SEÇÃO PESSOAL	R\$ 4.255,26
CHEFE CONTABILIDADE	R\$ 4.803,17
CHEFE DA SECAO PESSOAL	R\$ 3.091,30
CHEFE DA TESOURARIA	R\$ 4.803,17
CHEFE DE MANUTENCAO	R\$ 3.244,18
CIRURGIAO DENTISTA	R\$ 3.554,99
CLINICO GERAL	R\$ 4.255,26

COMANDANTE - CHEFE	R\$ 3.244,18
COMPRADOR	R\$ 3.091,30
CONSULTOR TECNICO EM PLANEJAMENTO	R\$ 4.176,66
COORDENADOR ADMINISTRATIVO CHEFE	R\$ 4.803,17
COZINHEIRA	R\$ 1.576,27
DENTISTA	R\$ 3.554,99
DENTISTA ENDODONTISTA	R\$ 3.554,99
DENTISTA ESTR. SAUDE DA FAMILIA	R\$ 7.108,36
DENTISTA PERIODONTISTA	R\$ 3.554,99
ENC.GERAL OBRAS SERV	R\$ 4.121,73
ENFERMEIRA PSF	R\$ 5.298,69
ENFERMEIRO	R\$ 4.255,26
ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 5.331,27
ENGENHEIRO CIVIL CHEFE	R\$ 13.442,00
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 4.803,17
ESCRITURARIO	R\$ 2.169,18
FARMACEUTICO	R\$ 4.255,26
FISCAL MUNICIPAL	R\$ 4.803,17
FISIOTERAPEUTA	R\$ 4.255,26
FONOAUDIOLOGA	R\$ 4.255,26
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 2.540,81
INSPETOR DE ALUNOS	R\$ 2.433,13
INTERLOCUTOR EDUCAÇÃO DE LIBRAS	R\$ 2.433,13
LANCADOR CHEFE	R\$ 4.803,17
MEDICA PEDIATRA	R\$ 4.255,26
MEDICO	R\$ 4.255,26
MEDICO CARDIOLOGISTA	R\$ 4.255,26
MEDICO CLINICO GERAL	R\$ 4.255,26
MEDICO GINECOLOGISTA	R\$ 4.255,26
MEDICO II	R\$ 4.255,26
MEDICO OFTALMOLOGISTA	R\$ 4.255,26
MEDICO PLANTONISTA (*)	R\$ 131,46
MEDICO PSF	R\$ 17.604,00
MEDICO UROLOGISTA	R\$ 4.255,26
MEDICO VETERINARIO	R\$ 3.554,99
MONITORA EDUCICAÇÃO FISICA	R\$ 2.433,13
MONITOR DE CURSOS	R\$ 2.433,13
MONITOR EDUCACIONAL	R\$ 1.576,27
MOTORISTA	R\$ 2.277,49
NUTRICIONISTA	R\$ 4.255,26
OFICIAL DE COMPRAS	R\$ 3.091,30
OPERADOR DE MAQUINA	R\$ 2.169,18
ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 2.540,81
PAJEM	R\$ 1.576,27
PROCURADOR MUNICIPAL	R\$ 10.698,09
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA PEB II	R\$ 3.992,35
PROFESSOR (A)	R\$ 3.328,23
PROFESSOR (A) CIENCIAS	R\$ 3.992,35
PROFESSOR (A) DE HISTORIA	R\$ 3.992,35

PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	R\$ 3.328,23
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	R\$ 3.992,35
PROFESSOR DE INGLES	R\$ 3.992,35
PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	R\$ 3.992,35
PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTISTICA	R\$ 3.992,35
PSICOLOGA	R\$ 4.255,26
RECEPCIONISTA	R\$ 2.498,52
SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 4.255,26
SECRETARIA JUNTA MILITAR	R\$ 3.091,30
SUPERVISOR DE RH	R\$ 4.803,17
SUPERVISOR DE ZONOSE	R\$ 2.433,13
TECNICO EM PROTESE DENTARIA	R\$ 2.892,25
TECNICO AGROPECUARIO	R\$ 2.433,13
TECNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 3.244,18
TECNICO EM GESSO	R\$ 2.892,25
TECNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 2.473,04
TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 3.091,30
TELEFONISTA	R\$ 1.905,61
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 4.255,26
TRABALHADOR BRACAL	R\$ 1.444,57
(*) SALÁRIO HORA	
CARGOS DE SECRETÁRIOS E EQUIVALENTES (AGENTES POLÍTICOS)	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SALÁRIO BASE 31/12/2023
PREFEITO MUNICIPAL - SUBSÍDIO	R\$ 24.139,05
VICE PREFEITO MUNICIPAL - SUBSÍDIO	R\$ 8.549,86
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SUBSÍDIO	R\$ 9.032,67
CARGOS COMISSIONADOS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO	SALÁRIO BASE 31/12/2023
ASSESSOR EXECUTIVO	R\$ 11.112,29
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.754,15
ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETARIO	R\$ 3.754,15
ASSESSOR GABINETE - PROCURADORIA GERAL	R\$ 3.754,15
ASSESSOR NIVEL II	R\$ 5.631,23
DIRETOR	R\$ 7.508,31
OUVIDOR	R\$ 7.508,31

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de janeiro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

Fátima Marina Celin
Prefeita Municipal de Cordeirópolis em exercício

NOTICIA DE ARQUIVAMENTO

A Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares (PADs), nos termos da Portaria 12.377, publicada em 10 de maio de 2023, apresenta a seguinte notícia de arquivamento:

Os processos disciplinares abaixo relacionados, foram arquivados no ano de 2023 pelas razões que especificam, sem prejuízo de que, ante a apresentação de fatos novos, retornarem ao órgão jurídico municipal para nova análise.

Processo Administrativo	Data da Homologação
-------------------------	---------------------

1165/2022	11/09/2023
580/2023	11/09/2023
6053/2023	27/10/2023
2892/2021	26/10/2023
9044/2022	04/09/2023
2256/2021	02/08/2023
3053/2020	02/08/2023
2903/2020	02/08/2023
2228/2018	28/08/2023
1661/2020	02/08/2023
1608/2020	02/08/2023

Assim ficam à disposição desde já, para consultas que fizerem necessárias pelo prazo de 90 dias, sendo após, direcionado para o setor de pessoal desta municipalidade.

GRASIELLA BOGGIAN LEVY
Procuradora Geral do Município

Edital de Convocação

Dispõe sobre convocação do candidato habilitado e classificado no **Concurso Público** conforme dispõe o **Edital de nº 001/2023**, Lei complementar nº 101 de 04/05/2010 artigo 22, parágrafo único, inciso IV, conforme especifica:

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I - Pelo presente fica convocado, conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de **05/04/2024 a 09/04/2024, a partir das 13:00 às 17:00h na Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Rua José Antonio Levy, nº 25, Vila dos Pinheiros, em Cordeirópolis SP**, o candidato habilitado e classificado no **Concurso Público edital 001/2023**, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
LUARA PASCON	PEB I APOIO ESPECIALIZADO PARA ALUNOS AUTISTAS	6º LUGAR

II– Se o candidato se achar impossibilitado de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

III - O não comparecimento do candidato convocado implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 05 abril de 2024.

Publicado e registrado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

MARCO ANTONIO NASCIMENTO
Secretario Municipal da Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a respeito de emenda ao **ZONEAMENTO LC 178/2011** – inclui Inciso XV. No Art. 44 – **PLC 03/2024**, Lei Complementar do Município de Cordeirópolis e dá outras providências, com publicidade no **Jornal Oficial do Município**, sendo a audiência **dia 25 de abril de 2024, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.**

Cordeirópolis, 13 de março de 2024.

Benedito Aparecido Bordini
Diretor de Urbanismo

Marcelo José Coghi
Secretária M. de Obras e Planejamento

E-mail para contato: eng.bordini@gmail.com

Município de Cordeirópolis

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a respeito de emenda ao **ZONEAMENTO LC 178/2011** – atualiza o Anexo III no seu Art. 2º – **PLC 04/2024** e nova redação ao artigo 29 da Lei nº 2.780/2011 – **PLC 05/2024**, com publicidade no **Jornal Oficial do Município**, sendo a audiência dia **25 de abril de 2024, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.**

Cordeirópolis, 25 de março de 2024.

Benedito Aparecido Bordini
Diretor de Urbanismo

Marcelo José Coghi
Secretária M. de Obras e Planejamento

E-mail para contato: eng.bordini@gmail.com

Município de Cordeirópolis

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -
APAE de Cordeirópolis**

*Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios
findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022
Relatório dos Auditores Independentes*

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cordeirópolis
Demonstrações Financeiras em
31 de dezembro de 2023 e 2022

Conteúdo

	Pág.
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	1 – 3
Balancos patrimoniais	4 – 5
Demonstrações de resultado	6
Demonstração do Resultado – Modelo Cebas – Assistência Social	7 – 10
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	11
Demonstrações dos fluxos de caixa – Método indireto	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	13 – 18



Av. Queiroz Filho, 1700 – 6º andar – 608
Sunny Tower – Torre D
05319-000 - São Paulo – SP – Brasil
Tel: (11) 3862-1844
sgs@sgsauditores.com.br
www.sgsauditores.com.br

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Aos administradores da

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cordeirópolis

Cordeirópolis - SP

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cordeirópolis**, que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2023, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as

correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cordeirópolis**, em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva

A Entidade não possui controle físico sobre a totalidade do ativo imobilizado e despesa de depreciação está sendo calculada pelo total dos grupos em função das dificuldades e deficiências do sistema informatizado para apuração dos cálculos.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

**Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa

opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.



- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 15 de março de 2024.

Presley Jose Godoy



GRUPO
SGS
EXCELLENCE IN SOLUTION
SGS Auditores Associados S/S Ltda
CRC 2 SP 024.456/O-4

Presley José Godoy
Contador
CRC 1 SP 185.052/O-5

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 21 Março 2024, 12:29

ZapSign Relatório de Assinaturas
By Truora

Parecer_APAE_Cordeirópolis_31.12.2023_19.03.20
24.pdf

Documento número 0147c0af-3704-4347-9bd4-48199464b22e



Assinaturas

✓ Presley Jose Godoy
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 152.244.85.254
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Março 21, 2024, 12:29:21
E-mail: sgs@sgsauditores.com.br (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5511971183617

Presley Jose Godoy

Assinatura de Presley Jose Godoy

ZapSign Token: 70bf5bdd-****-****-****-22bbf0d14e24



Hash do documento original (SHA256):
2077ef4ed989c5744c77189f71d91634037b17275e4d160cec8aaa6e2accb950
Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=0147c0af-3704-4347-9bd4-48199464b22e>
Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 0147c0af-3704-4347-9bd4-48199464b22e, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



ZapSign 0147c0af-3704-4347-9bd4-48199464b22e Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAIE de Cordeirópolis

Balancos Patrimoniais Levantados em 31 de dezembro de 2023 e de 2022 Em Reais

ATIVO	Nota	2023	2022
CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa – com restrição		67.297	-
Caixa e equivalentes de caixa – sem restrição		309.024	285.576
Aplicações financeiras – com restrição	4	424.791	247.957
Aplicações financeiras – sem restrição	3	1.268.073	941.925
Convênios a receber		487	212
Adiantamentos		84.140	46.415
Impostos a recuperar		598	-
Total do ativo circulante		2.154.410	1.522.085
NÃO CIRCULANTE			
Investimento		585	344
Imobilizado	5	563.323	548.687
Total do ativo não circulante		563.908	549.031
TOTAL DO ATIVO		2.718.318	2.071.116



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAIE de Cordeirópolis

Balancos Patrimoniais Levantados em 31 de dezembro de 2023 e de 2022 Em Reais

PASSIVO	2023	2022
CIRCULANTE		
Fornecedores	-	5.465
Obrigações sociais e fiscais	30.069	9.983
Provisão de férias e encargos	145.218	-
Projetos a executar	544.897	255.835
Total do passivo circulante	720.184	271.283

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Patrimônio líquido	1.998.134	1.799.833
Total do patrimônio líquido	1.998.134	1.799.833
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.718.318	2.071.116



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cordeirópolis

Demonstração do Resultado
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022
Em Reais

	Nota	2023	2022
RECEITAS			
Receita de Recursos Públicos	07	2.527.495	1.709.906
Receitas de doações e captação recursos	08	420.353	338.440
Trabalho Voluntário	12	109.830	52.442
Receitas financeiras		172.563	146.574
Total das receitas		3.230.241	2.247.362
DESPESAS			
Salários e encargos		(2.013.135)	(1.186.636)
Serviços de terceiros		(302.257)	(295.644)
Administrativas e gerais		(439.120)	(266.579)
Trabalho voluntário		(109.830)	-
Depreciação		(54.188)	(42.102)
Financeiras		(24.425)	(15.527)
Total das despesas		(2.942.955)	(1.806.488)
Superávit/(déficit) do exercício		287.286	440.874



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cordeirópolis

Demonstração do Resultado – Modelo Cebas – Assistência Social
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022
Em Reais

	2023	2022
RECEITAS		
RECEITAS DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	648.456	812.483
Convênios	634.054	796.194
Secretaria Municipal Lei 2856	199.387	214.828
Fundo Munic. Direitos Criança Adolescente	128.383	284.934
Proteção Deficiente - PPD	26.549	40.450
Proteção Social – PCD	11.646	12.546
Emenda Impositiva	189.643	78.330
Recurso Emenda Parlamentar	78.446	165.106
Outras Receitas	14.402	16.289
Receitas Financeiras	14.402	16.289
RECEITAS DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	477.112	381.985
Convênios	472.202	375.453
Secretaria Estadual Educação	220.374	238.306
P.D.D.E.	4.754	12.147
PM Educação	247.074	125.000
Outras Receitas	4.910	6.532
Receitas Financeiras	4.910	6.532
RECEITAS DE ATIVIDADES DE SAÚDE	1.399.841	469.270
Convênios	1.364.856	445.129
Sus Portaria 1635	375.716	325.969

PM Saúde	106.000	119.160
T.E.A.	883.140	-
Outras Receitas	34.985	24.141
Receitas Financeiras	34.985	24.141
RECEITAS DE ATIVIDADES DE ESPORTES	58.029	64.661
Convênios	56.386	60.825
Projeto Bem Viver	56.386	60.825
Outras receitas	1.643	3.836
Receitas financeiras	1.643	3.836



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cordeirópolis

Demonstração do Resultado – Modelo Cebas – Assistência Social
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022
Em Reais

Continuação.	2023	2022
OUTRAS RECEITAS	646.803	518.963
Receitas Administrativas/Outras Atividades	530.183	390.883
Fundo de Projetos da Feapaes S.P.	-	-
Receitas de Doações	365.939	284.798
Receitas Nota Fiscal Paulista	2.569	1.201
Vendas de Produtos	51.845	44.531
Receitas Eventos/ Voluntarias	109.830	60.353
Outras (especificar)	-	-
Receitas Financeiras	116.620	95.773
Poupança	492	131
Fundos de Investimento	116.128	95.642
Outras Receitas	-	32.307
Recuperação de Seguros	-	-
Restituição de Impostos	-	32.307
DESPESAS	2.942.955	(1.806.488)
DESPESAS COM ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	(651.833)	(641.936)
Despesas Empregaticias	(326.099)	(361.341)
Salários	(264.245)	(299.283)
13º Salário	(22.888)	(19.407)
Férias	(13.289)	(9.128)
Encargos Sociais	(25.356)	(29.931)
Indenizações – Multas Rescisórias	(321)	(3.592)
Pessoal Sem Vínculo Empregaticio	(170.705)	(111.669)
Honorários Profissionais	(152.616)	(93.420)
Bolsa a Estagiários	(18.089)	(18.249)
Despesas Administrativas	(140.410)	(117.627)
Energia Elétrica	(4.989)	(11.181)
Telefones e Correios	(5.029)	(3.443)
Seguros	(4.908)	(4.760)
Depreciações e Amortizações	(25.888)	(11.573)
Federação das Apaes	-	(1.946)
Bens de Pequeno Porte	(10.621)	(12.960)
Material de Uso e Consumo	(88.631)	(71.173)
Internet e Informática	(344)	(591)



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cordeirópolis

Demonstração do Resultado – Modelo Cebas – Assistência Social
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022
Em Reais

Continuação.	2023	2022
Despesas com Projetos/ Atividades	-	-
Material Pedagógico/Oficina/Artesanato	-	-
Despesas com Consumos Diversos	(14.619)	(51.299)
Impressos e Materiais de Escritório	-	-
Combustíveis Lubrificantes	(11.606)	(5.999)
Alimentação	(3.013)	-
Manutenção/ Conservação	-	(45.300)
DESPESAS COM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	(481.913)	(363.260)

Despesas Empregaticias	(470.988)	(336.983)
Salários	(375.359)	(271.055)
13º Salário	(33.686)	(26.675)
Férias	(22.131)	(11.728)
Encargos Sociais	(38.582)	(24.616)
Indenizações - Multas Rescisórias	(1.230)	(2.909)
Pessoal Sem Vínculo Empregaticio	(4.948)	-
Honorários Profissionais	(4.948)	-
Despesas Administrativas	(5.977)	(26.277)
Energia Elétrica	-	(2.414)
Telefones e Correios	-	(585)
Depreciações e Amortizações	(4.802)	(6.688)
Material Uso e Consumo	(1.175)	(16.590)
DESPESAS COM ATIVIDADES SAÚDE	(1.357.326)	(454.851)
Despesas Empregaticias	(980.981)	(400.166)
Salários	(782.099)	(329.637)
13º Salário	(70.036)	(28.471)
Férias	(53.505)	(9.880)
Encargos Sociais	(73.611)	(30.227)
Indenizações - Multas Rescisórias	(1.730)	(1.951)
Pessoal Sem Vínculo Empregaticio	(179.595)	(51.488)
Honorários Profissionais	(179.595)	(51.488)
Despesas Administrativas	(193.002)	(3.197)
Energia Elétrica	(9.527)	-
Telefones e Correios	(1.816)	-
Depreciações e Amortizações	(2.399)	(3.197)
Bens de Pequeno Porte	(47.171)	-
Material de Uso e Consumo	(132.072)	-
Frete e Carretos	(17)	-
Despesas com Projetos/ Atividades	-	-
Projeto/ Atividade x de Saúde (especificar)	-	-
Despesas com Consumos Diversos	(3.746)	-
Combustíveis e Lubrificantes	(3.746)	-
DESPESAS COM ATIVIDADES DO ESPORTE	(58.029)	(60.825)
Pessoal sem Vínculos Empregaticios	(27.474)	(33.800)
Honorários profissionais	(27.474)	(33.800)
Despesas Administrativas	(30.555)	(27.025)
Alimentação	-	(4.200)
Materiais esportivos	-	(22.825)
Bancárias	-	-
Bens de Pequeno Porte	(1.032)	-
Material de Uso e Consumo	(29.523)	-
OUTRAS DESPESAS	(393.854)	(285.616)
Despesas Administrativa / Outras Atividades	(369.429)	(261.857)
Salários	(136.792)	(27.049)
13º Salário	(5.571)	(10.679)
Encargos Sociais	(6.616)	(9.853)
Honorários Profissionais	(45.955)	(85.291)
Trabalho voluntario	(109.830)	(52.442)
Energia Elétrica	(695)	-
Telefone e Correios	(816)	(728)
Internet e Informática	(33)	(58)
Seguros	(35)	(469)
Depreciações e amortizações	(21.098)	(20.641)
Material Pedagógico/ Oficina	-	-
Material de Uso e Consumo	(27.770)	(26.572)
Bens de Pequeno Porte	(861)	(10.579)
Taxas Municipais/Contribuições/Custas	(4.203)	(3.238)
Cartório	(384)	(198)
Correio/Fretes	(681)	-
Impressos Materiais Escritório	-	-
Combustível e Lubrificantes	(1.155)	(1.962)
Viagens e Estadias	(362)	-
Estacionamentos/Pedágios	(120)	(47)
Material Limpeza e Higiene	(99)	(3.601)
Alimentação	(2.356)	(331)
Manutenção e Conservação	(469)	(6.593)
Perdas do Exercício	-	-
Gastos c/patruleiros	(3.528)	(1.526)
Despesas Financeiras	(24.425)	(15.528)
Bancárias	(16.633)	(12.594)
IR S/ Aplicação Financeira	(7.265)	(2.693)
Despesas Cartão de Crédito	(312)	(163)
Multa/Juros	(215)	(78)
Outras Despesas	-	(8.231)
Multas por Infração	-	(8.231)
Superávit (déficit) do exercício	287.286	440.874



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cordeirópolis

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022 Em Reais

	<u>Patrimônio Social</u>	<u>Superávit/ (Déficit) Acumulado</u>	<u>Total</u>
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	1.356.184	173.955	1.530.139
Superávit do exercício	-	440.874	440.874
Ajustes de Exercícios Anteriores (nota 14)	-	(171.180)	(171.180)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	1.356.184	443.649	1.799.833
Superávit do exercício	-	287.286	287.286
Ajustes de Exercícios Anteriores (nota 14)	-	(88.985)	(88.985)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	1.356.184	641.950	1.998.134



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cordeirópolis

Demonstrações do Fluxo de Caixa Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022 Em Reais

	2023	2022
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Superávit (déficit) do período	287.286	440.874
Aumento (diminuição) dos itens que não afetam o caixa:		
Depreciação e amortização	54.188	42.139
Perdas (ganhos) na alienação sobre o ativo investimento	-	-
Perdas (ganhos) na alienação sobre o ativo imobilizado	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	(88.985)	(171.180)
Redução (aumento) do ativo		
Aplicações financeiras	(502.982)	(55.766)
Adiantamento	(37.725)	(46.415)
Contas a receber	(873)	54.728
Aumento (redução) do passivo		
Fornecedores	(5.465)	5.465
Obrigações sociais e fiscais	20.086	(12.373)
Provisão de férias	145.218	(60.066)
Projetos a executar	289.062	183.810
Geração (utilização) de caixa das atividades operacionais	159.810	381.216
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisições de imobilizado	(68.824)	(207.814)
Investimento	(241)	(344)
Geração (utilização) de caixa em atividades de investimentos	(69.065)	(208.158)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Recebimentos de empréstimos e financiamentos	-	-
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	-	-
Geração (utilização) de caixa em atividades de financiamentos	-	-

Aumento (diminuição) no caixa e equivalentes	90.745	173.058
Caixa e equivalentes no início do período	285.576	112.518
Caixa e equivalentes no fim do período	376.321	285.576
Aumento (diminuição) no caixa e equivalentes	90.745	173.058

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cordeirópolis

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras Em 31 de dezembro de 2023 e de 2022 Em Reais

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A APAE de Cordeirópolis é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada e tem como objetivo promover a qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira e levam em consideração a Norma Brasileira de Contabilidade – ITG 2002 (R1) específica para Entidades sem Finalidades de Lucros e a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade para preparação de suas demonstrações financeiras.

2.1 Autorização para emissão das demonstrações financeiras

A emissão destas demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria da Entidade em 14 de março de 2024.

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional da Entidade.

b) Apuração de receitas e despesas do exercício

As receitas e despesas são registradas considerando o regime de competência de exercícios, e são apuradas através dos comprovantes de recebimento, entre eles, Avisos Bancários, Recibos e outros. As despesas da entidade são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com as exigências fisco legais.



c) Estimativas contábeis

A elaboração de demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas e premissas que incluem a provisão para contingências e provisão para créditos de liquidação duvidosa. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A entidade revisa as estimativas e premissas, pelo menos, anualmente.

d) Instrumento financeiro

Instrumentos financeiros não derivativos incluem caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros recebíveis, contas a pagar e outros passivos.

e) Ativos circulantes e não circulantes

Caixa e equivalentes de caixa

Os valores registrados em disponibilidades referem-se a saldos bancários de livre movimentação e aplicações financeiras de liquidez imediatas com baixo risco de variação no valor de mercado, e consideradas como equivalentes de caixa.

Aplicações financeiras

São registradas pelos valores de custo acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, que não excedem o seu valor de mercado ou de realização.

Contas a receber

Os valores das contas a receber são contabilizados considerando o regime de competência de suas operações.

Imobilizado

Demonstrado ao custo de aquisição, com as respectivas depreciações registradas pelo método linear, de acordo com as taxas mencionadas na nota explicativa n.º 05.

Ativos Intangíveis

Os ativos intangíveis compreendem os adquiridos por terceiros que são mensurados pelo custo total de aquisição, menos as despesas de amortização.

Redução ao valor recuperável

O ativo imobilizado e o intangível têm o seu valor recuperável testado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor. A Entidade não identificou qualquer evidência que justifica a necessidade de provisão em 31 de dezembro de 2023.



f) Passivos circulantes e não circulantes

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridas até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável os passivos circulantes e não circulantes são registrados em valor presente, com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação.

Provisões

As provisões são reconhecidas, quando a Entidade possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

g) Gratuidades

Estão demonstradas conforme legislação vigente.

h) Doações

As doações recebidas são reconhecidas como receita quando recebidas. Demais despesas e receitas são apuradas pelo regime de competência

i) Aplicação de recursos

Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

3. APLICAÇÕES FINANCEIRAS - SEM RESTRIÇÃO

	2023	2022
Certificado – Depósitos Bancários	1.268.073	941.925
Total	1.268.073	941.925

O Estatuto da Entidade estabelece, como requisito, que os excedentes financeiros deverão ser aplicados integralmente na realização de seus objetivos, sendo vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio social. Dessa forma, a Diretoria irá utilizar integralmente o saldo dos valores registrados em "Aplicações Financeiras" na consecução do respectivo objeto social, ou seja, serão utilizados para construções, reformas, benfeitorias, aquisição de bens do ativo imobilizado e na atividade fim.

4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS - COM RESTRIÇÃO

	2023	2022
Poupança – Aplicação	424.791	247.957
Total	424.791	247.957

**5. MOVIMENTAÇÃO DO IMOBILIZADO**

Descrição	Taxa	Saldo			Saldo		
	Annual	31.12.2021	Adições	Baixas	Tranf.	31.12.2022	
	%	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
Custo							
Terrenos		24.700	-	-	-	24.700	
Edificações		310.159	-	-	-	310.159	
Máquinas, Equip. e instalações		58.820	10.600	-	-	69.420	
Móveis e Utensílios		379.043	37.375	-	-	416.418	
Computadores e Periféricos		65.278	20.849	-	-	86.127	
Construção de Uso		135.474	-	-	-	135.474	
Outros		99	-	-	-	99	
Total		973.573	68.824	-	-	1.042.397	
Depreciação Acumulada							
Edificações/construções de uso		(168.642)	(17.824)	-	-	(186.466)	
Máquinas, Equip. e Instalações		(29.771)	(3.769)	-	-	(33.540)	
Móveis e Utensílios		(182.842)	(24.974)	-	-	(207.816)	
Computadores e Periféricos		(43.532)	(7.621)	-	-	(51.153)	
Outros		(99)	-	-	-	(99)	
Total		(424.885)	(54.188)	-	-	(479.074)	
Total		548.687	14.636	-	-	563.323	

6. CONTINGÊNCIAS

Há processos de natureza trabalhista envolvendo risco de perda classificado pela Administração e pelos assessores jurídicos como remota, portanto, não foi constituída a provisão para os referidos processos.

7. RECURSOS PUBLICOS

Durante os exercícios de 2023 e de 2022, a entidade recebeu subsídios através de subvenções, convênios, termos de fomento e termos de colaboração, firmados com órgãos federais, estaduais, municipais, cujos valores contabilizados em receitas, representam:

	2023	2022
Federais	380.470	370.423
Estaduais	488.463	238.306
Municipais	1.658.562	1.101.177
Total	2.527.495	1.709.906

**8. RECEITAS DE DOAÇÕES**

Durante os exercícios de 2023 e de 2022, a entidade recebeu doações, conforme demonstrado abaixo:

	2023	2022
Doações Sócios PF/PJ	171.347	181.415
Créditos Nota Fiscal Paulista	2.569	1.200
SAAE de Cordeirópolis	59.608	14.355
Projeto Adote	90.284	31.328
Empresa Cerâmica	44.700	57.700
Outros	51.845	52.442

Total	420.353	338.440
-------	---------	---------

9. IMUNIDADE PREVIDENCIÁRIA USUFRUÍDA

Em atendimento a legislação vigente valores relativos às imunidades previdenciárias gozadas durante os exercícios de 2023 e de 2022, correspondem aos montantes de R\$ 363.265 e de R\$ 227.176, respectivamente.

10. RENÚNCIA FISCAL

Em atendimento a ITG 2002 (R1) a entidade tem os tributos mencionados abaixo com base de sua renúncia fiscal: INSS Quota Patronal, PIS sobre receitas, PIS sobre Folha de Pagamento, COFINS sobre receitas, ISS sobre receitas, IPTU, IPVA, IRPJ, CSLL, IRRF s/ aplicações financeiras.

11. COMPOSIÇÃO DAS GRATUIDADES

Para atender os requisitos da legislação vigente a Entidade efetuou os seguintes procedimentos em gratuidades:

Exercício de 2023 - Valores demonstrados em Reais – R\$

Descrição	%Gratuidades Realizado	Receitas Públicas	Quantidade Média de atendidos
Educação	100%	477.112	34*
Saúde	100%	1.399.841	88
Assistência Social	100%	648.455	81
Esporte	100%	58.029	10
Total	100%	2.583.437	213(1)



(*) A entidade possui parcerias através de Termos de Colaboração e Termos de Fomento com as esferas federal, estadual e municipal. O excedente das despesas são cobertas com recursos da Receita Própria.

(1) A APAE de Cordeirópolis atendeu 213 usuários durante o ano de 2023. Os usuários são atendidos nas áreas de assistência social articulada com a educação especial e saúde. Portanto o mesmo usuário é atendido nas áreas citadas, descritos a seguir:

Educação: 34
Saúde: 146
Assistência Social: 213
Esporte: 56

Exercício de 2023 - Valores demonstrados em Reais – R\$

Descrição	%Gratuidades Realizado	Receitas Públicas	Quantidade Média de atendidos
Educação	100%	381.984	34*
Saúde	100%	469.270	88
Assistência Social	100%	812.481	81
Esporte	100%	64.661	10
Total	100%	1.728.396	213 (1)

(*) A entidade possui parcerias através de Termos de Colaboração e Termos de Fomento com as esferas federal, estadual e municipal. O excedente das despesas são cobertas com recursos da Receita Própria.

12. TRABALHO VOLUNTÁRIO

Durante os exercícios de 2023 e de 2022 a Entidade apurou um custo de R\$ 109.830 e de R\$ 52.442, respectivamente decorrentes de serviços voluntários utilizando o critério de reconhecimento do valor justo pela prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

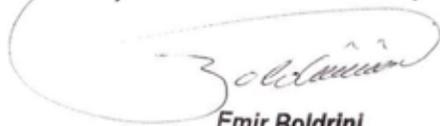
13. COBERTURA DE SEGUROS

A entidade mantém cobertura de seguros em montantes considerados suficientes pela administração para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidade.

14. AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Na Conta de Ajustes Credores de Períodos Anteriores, estão lançados alguns valores que compõem o saldo inicial de 2023 do Ativo e Passivo da entidade. Em 2023 surgiu a necessidade de se lançar as Provisões de Férias da Entidade; também foi identificado valores

de impostos a recolher presentes no Balanço de abertura de 2022 que não constavam como devidos na Receita Federal. Para a correção, foram necessários ajustes destes saldos na modalidade Credora nas contas de Ativo e Passivo da entidade para ao ano de 2023 no valor de R\$ 192. O mesmo ocorreu para a Conta de Ajustes Devedores de Períodos Anteriores, para a correção foram necessários ajustes na modalidade Devedora nas contas de Ativo e Passivo da Entidade no valor de R\$ 89.177. Os ajustes acarretaram uma variação no DMPL de R\$ 88.985 negativos.



18
Emir Boldrini
Presidente

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15655/2024
CONCORRÊNCIA Nº 01/2024**

“Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Executivo e Execução das obras de implantação do Anel Viário de Cordeirópolis”

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições, após recurso administrativo ser julgado improcedente pelo Secretário de Administração, vem proferir decisão ao pedido de reconsideração interposto pela Empresa CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A., inscrita no CNPJ sob nº 60.829.215/0001-41, no sentido de receber o pedido, pois tempestivo, e no mérito julgar improcedente, no sentido de manter a decisão do Secretário de Administração. Integra da decisão encontra-se nos autos do processo licitatório. Segue para continuidade.

Cordeirópolis, 04 de Abril de 2024.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal Cordeirópolis-SP

Aviso de Sessão

**Concorrência 01/2024
Processo Administrativo nº 15655/2024**

Objeto: “Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Executivo e Execução das obras de implantação do Anel Viário de Cordeirópolis”

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através da Comissão de Contratação, torna público que, após julgamento do Pedido de Reconsideração pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis-SP, fica marcada a data da 2ª sessão – Abertura do envelope da Proposta Técnica da empresa habilitada, conforme segue:

Data: 10/04/2024

Horário: 09:00h

Local: Rua Dr. Silvio Moreira, 25 – Vila dos Pinheiros, Cordeirópolis-SP

**Carlos Alberto Piola Filho
Telma Oliveira dos Santos
Luiziana Aparecida Gonzaga**

Portaria nº 12.688 de 04 de abril de 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 0036/2024, de 04.04.2024 (Gabinete do Prefeito).

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 05 de abril de 2024, exonerado o servidor Sr. Dalton Carvalho Cais, portador do RG nº 17.371.485, lotado no cargo de Secretário Segurança Pública e Transito - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria Municipal de Segurança e Transito..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos na contar de 05.04.2024, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº. 12.646, de 22.02.2024 e Portaria nº 12.652, de 1º.03.2024.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de abril 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de abril de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.689 de 04 de abril de 2024

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Políticas de Mobilidade Urbana - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria Municipal de Segurança e Transito, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 0036/2024, de 04.04.2024 (Gabinete do Prefeito).

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 08 de abril de 2024, nomeado o Sr. Dalton Carvalho Cais, portador do RG nº 17.371.485, para ocupar o cargo de Diretor de Políticas de Mobilidade Urbana - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito - Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 08.04.2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de abril 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de abril de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.690 de 04 de abril de 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 0034/2024, de 04.04.2024 (Gabinete do Prefeito).

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 05 de abril de 2024, exonerado o servidor Sr. Paulo Luiz Martimiano, portador do RG nº 30.685.367-X, lotado no cargo de Secretário de Cultura Turismo e Eventos - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Cultura Turismo e Eventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 05.04.2024, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.218, de 28.06.2018.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de abril 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de abril de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.691 de 04 de abril de 2024

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Cultura, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 0035/2024, de 04.04.2024 (Gabinete do Prefeito).

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 08 de abril de 2024, nomeado o Sr. Cesar Augusto Bueno, portador do R.G nº 46.245.361-3, para ocupar o cargo de Secretário de Cultura, Turismo e Eventos – Ref. (subsídio) - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 08.04.2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de abril 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de abril de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.692 de 04 de abril de 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor do Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 037/2024, de 04.04.2024 (Gabinete do Prefeito).

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 05 de abril de 2024, exonerado o servidor Sr. Bruno Henrique Souza de Oliveira, portador do RG nº 42.045.135-3, lotado no cargo de Diretor de Desenvolvimento Econômico - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 05.04.2024, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.218, de 28.06.2018.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de abril 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de abril de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.693 de 04 de abril de 2024

Dispõe sobre a nomeação do Secretário da Chefia de Gabinete da Municipalidade e designação, para também responder pelo cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 0037/2024, de 04.04.2024 (Gabinete do Prefeito).

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 08 de abril de 2024, nomeado o Sr. Bruno Henrique Souza de Oliveira, portador do RG nº 42.045.135-3, para ocupar o cargo de Secretário da Chefia de Gabinete – Ref. (subsídio) - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023).

Art. 2º – Fica a contar de 08 de abril de 2024, designado o servidor Sr. Bruno Henrique Souza de Oliveira, lotado no cargo de Secretário da Chefia de Gabinete, para também exercer, ordenar despesas e responder pelo cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito – Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 376, de 14 de dezembro de 2023, com percepção de vencimentos somente de seu cargo de Secretário da Chefia de Gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 08.04.2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de abril 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de abril de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

ATOS DO SAAE**1º EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 002/2023**

1º Termo de Prorrogação e Reajuste de Preço ao Contrato nº 002/2023

Licitação: Pregão nº 008/2023

Contrato: nº 002/2023

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: D. H. ANTONELLI MEDIÇÃO DE ÁGUA ME

Objeto: Prorrogação do Contrato 002/2023 que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de supressões (cortes) dos serviços de abastecimento de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis/SP.

Valor Reajustado Global: R\$ 109.050,00 (cento e nove mil e cinquenta reais).

Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 02 de abril de 2024.

Prazo de Prorrogação: 12 meses.

Cordeirópolis 02 de abril de 2024

Silvio da Silva
Presidente Executivo

1º EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 003/2023

1º Termo de Prorrogação e Reajuste de Preço ao Contrato nº 003/2023

Licitação: Pregão nº 009/2023

Contrato: nº 003/2023

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: ROSENELDO MOISES DE MORAES ME

Objeto: Prorrogação do Contrato 003/2023 que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em construção civil, no segmento de hidráulica, sendo rede distribuição de água tratada, bruta e rede coletora de esgoto doméstico, com fornecimento de “mão de obra” para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis/SP.

Valor Reajustado Global: R\$ 261.200,00 (duzentos e sessenta e um mil e duzentos reais).

Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 05 de abril de 2024.

Prazo de Prorrogação: 12 meses.

Cordeirópolis 05 de abril de 2024

Silvio da Silva
Presidente Executivo

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 012/2022

3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 012/2022

Licitação: Tomada de Preços 003/2022

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA.

Objeto: Prorrogação do Contrato 012/2022 que tem como objeto a elaboração da Revisão do Plano Diretor de Combate às Perdas no Sistema de Abastecimento de Água de Cordeirópolis/SP.

Tempo aditado: 90 dias a partir de 29 de março de 2024.

Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 28 de março de 2024.

Silvio da Silva
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, convida a todos para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para tratar dos seguintes projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, que “Dá nova redação ao artigo 44, da Lei Complementar nº 178, de 29 de novembro de 2011, com posteriores alterações, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica”

Projeto de Lei Complementar Nº 4/2024: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Projeto de Lei Complementar Nº 5/2024: Dá nova redação ao artigo 29, da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de novembro de 2011, com posteriores alterações, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, conforme especifica”.

A **audiência pública** será realizada no **dia 25 de abril de 2024, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.**

Cordeirópolis, 25 de março de 2024.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
PRESIDENTE

EXTRATO DE ADITAMENTO

Firmado em 21/01/2024–Pregão Presencial nº 11/2023 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2023. Objeto: contratação de empresa para elaboração de projeto de arquitetura e design de interiores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Prazo: 20 (vinte) dias. Fundamento legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Signatários: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS e ALENG ENGENHARIA LTDA.

Câmara Municipal de Cordeirópolis -21/01/2024

EXTRATO DE ADITAMENTO

Firmado em 22/12/2023–Pregão Presencial nº 11/2023 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2023. Objeto: contratação de empresa para elaboração de projeto de arquitetura e design de interiores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Prazo: 1 (um) mês. Fundamento legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Signatários: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS e ALENG ENGENHARIA LTDA.

Câmara Municipal de Cordeirópolis -22/12/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO

Firmado em 29/02/2024–Carta Convite nº 02/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2022. Objeto: contratação de empresa especializada em Consultoria de Gestão em Recursos Humanos, pelo período de 12 (doze) meses, visando obter orientações consultivas e preventivas para o cumprimento das exigências legais e para a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Valor: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Prazo: 12 (doze) meses. Fundamento legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Dotação orçamentária: 01.031.2000.2050.0000.3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. Signatários: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS e EXITO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Câmara Municipal de Cordeirópolis -29/02/2024

EXTRATO DE ADITAMENTO

Firmado em 19/12/2023 - Pregão Presencial nº 14/2019 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2019. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) durante as sessões Ordinárias e extraordinárias e sessões solenes da Câmara Municipal de Cordeirópolis conforme especificações constantes do Termo de Referência. Valor: R\$ 59.397,44 (cinquenta e nove mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Fundamento legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Dotação orçamentária: 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. Signatários: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS e ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 19/12/2023

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

1. ALAN ROCHA DA SILVA
2. ALEX SANDRO ARCANJO
3. GABRIEL AUGUSTO MENDES DOMINGUES
4. JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
5. JOSÉ CARLOS FANTINO
6. JULIMAR DA SILVA
7. KAIKI DOS SANTOS SILVA
8. LEANDRO SANTOS CORREIA
9. LUIZ PAULO DE MELO BRISOTTO

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Preparação de Alimentos saudáveis

Dias 9 e 10/04 das 9h às 17h

Aproveitamento integral de alimentos; alimentação saudável; saladas em potes; marmitas saudáveis; bolo de pote; congelamento de alimentos; salgados e pães caseiros.

LOCAL: Espaço Cozinhamento, na Rodoviária Municipal
INSCREVA-SE JÁ!! (19) 98891-5157 (19)3546-4762